



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Cardoso de Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Renato de Lacerda Paiva e informou sobre a realização, na presente data, do Encontro de Informática de toda a Justiça do Trabalho (Anexo I). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros, tendo o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte feito um registro sobre a realização de um evento de dois dias no Tribunal Superior do Trabalho, o Seminário Reforma Trabalhista e os Impactos no Setor Imobiliário, sob a coordenação de Sua Excelência (Anexo II). A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1199-18.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Patricia Freyer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIOENAI RAMOS ALBUQUERQUE, Advogado: Agostinho Tofoli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 115-05.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): ADILSON SAUSEN PEREIRA, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 542-69.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALAIR DE BONA SARTOR, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta tomou assento no plenário, participando dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 54500-66.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENESIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças Salariais - Ajuda Residencial Incorporada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cristina de Almeida Canedo, e pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 55900-50.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEMIR MATHES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-RR - 172200-10.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RITA DE CASSIA SOUSA DAMASCENO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que julgou improcedente o pedido deduzido na presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 224100-45.2007.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-RR - 309-16.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUELLEN DA SILVA MARQUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntata de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e José Roberto Freire Pimenta; II - Os Exmos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Ives Gandra Martins Filho registraram ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa pediu a palavra para informar sobre as propostas de alterações de súmulas e OJs (Anexo III).

Processo: E-RR - 1386-15.2010.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 11266-31.2013.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Embargado(a): EURILENE LAYLIAN NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar o enquadramento da autora como bancária e, como consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, da qual fica a autora isenta por ser beneficiária da gratuidade de Justiça. Obs.: I - A Subseção, acolhendo questão de ordem, determinou a correção da Certidão de Julgamento do Agravo Regimental, datada de 26/10/2017, para que dela passe a constar o nome do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann no rol dos Exmos. Ministros com voto vencido; II - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann; III - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-ED-RR - 28140-17.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Gama Dias Júnior, Embargante: AMERICAN AIRLINES, INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DANIELA COSTA DE FARIA, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Emmanoel Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos de ambas as rés apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Utilização do Polígrafo" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Gama Dias Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira participou apenas da Sessão de 04-05-2017, ocasião em que preferiu voto; III - Quanto ao conhecimento do recurso, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, na redação do acórdão, irá fazer menção aos fundamentos do voto Exmo. Ministro. João Oreste Dalazen, que na Sessão anterior havia pedido juntada de voto convergente ao pé do acórdão. **Às onze horas e cinquenta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e três minutos. **Processo: E-ED-RR - 52800-12.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELSON MOURA DIAS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus processuais. Isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: E-RR - 266-83.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALBARI DIMAS CARNEIRO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (KLABIN S.A.); b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, e pelo Embargado(a) a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: E-RR - 296-21.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO BETIM DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (KLABIN S.A.); b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, e pelo Embargado(a) a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 1196-47.2013.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROGÉRIO ROBSON DA SILVA, Advogado: Flávio José de Arruda, Embargado(a): NOVA ERA SILICON S/A, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogado: Pedro Henrique de Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Henrique de Carvalho Batista, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 36200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargante a Dra. Vanessa Dumont.; **Processo: E-ED-ED-RR - 75300-04.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTOVÃO ROBERTO CALHEIROS, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e Augusto César Leite de Carvalho registraram, respectivamente, ressalva de entendimento e ressalva de fundamentação; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: E-ED-RR - 201900-40.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE NILO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 2365-29.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PROCAVE INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Jaime Schappo, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): JOSÉ LUIZ BRUSTOLIN, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Flávio Pinzon de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que indeferiu o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego, por concluir pela ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos legais ensejadores do contrato de trabalho, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 25285-59.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JOSÉ RONALDO MENDONÇA MOTTA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pedido "a" da petição inicial, referente às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da implantação do novo Plano de Cargos Comissionados, invertendo-se os ônus da sucumbência. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargado a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1805-55.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): EBENEZER ALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelos autores para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora; e determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras patrocinadora inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 desta c.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 147600-84.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): JOÃO CARLOS PINTO BITCHERIENE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1403-89.2011.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALFA PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelas empresas autoras para, sanando a omissão existente no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar procedente a Ação Declaratória para declarar a inexigibilidade da contribuição sindical patronal referente ao exercício de 2011 e subsequentes e, em consequência, inverter os ônus da sucumbência, inclusive quanto à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo.;

Processo: E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEORGE PADILHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Não conhecer dos embargos quanto ao tema "PEDIDO SUCESSIVO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL Nº 22.012/RS".; **Processo: E-RR - 60600-41.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NEUZA MARIA VIEIRA MENDONÇA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o intervalo do artigo 72 da CLT e reflexos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 50-80.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIANO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA, Advogado: Roberto Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 186-06.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): LAIZA DANIELE DA SILVA SOUZA, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA., Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 199-77.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 284-63.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERMISA INDUSTRIAL S A, Advogado: Adriano Geoffrey de Gois Araújo, Advogado: Alexandre da Silva Sampaio, Agravado(s): GENARIO SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 379-88.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO DA ROCHA DE CASTRO, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Renata Ghedini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 555-97.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): MARIA RAQUEL GUILHERME DE ROCCO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 735-16.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): RODRIGO HUMBERTO DE LIMA, Advogada: Maria de Lourdes M. Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 828-08.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): AIRES PERES SCHUERNER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 828-56.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JAILTON PESSOA DE MEDEIROS, Advogada: Sílvia Pessanha Velloso, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Procurador: Paulo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 948-04.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): NERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1125-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

29.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA - ME, Advogado: Ives Alencar Albuquerque, Advogado: Igor Hanan Simões, Agravado(s): RONALDO MENEZES DO VALE, Advogada: Aline Mikaela Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 1158-41.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTONIO PECANHA MANSOUR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 1239-88.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINALDO JOAO DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1254-75.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1302-50.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MULTILIFT LOGISTICA LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ANTONIO EDSON BATISTA PEREIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1347-75.2013.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMERSON AUGUSTO CORREA PASSIANOTO, Advogado: Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo para, no mérito, conhecer do recurso de embargos interposto pelo autor, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão proferido pela c. Turma, às págs. 333/339, que determinou a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 315/83.; **Processo: AgR-E-RR - 1416-14.2014.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO DOMINGOS NATAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1459-79.2012.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): CELIOMAR RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1533-49.2012.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HAIDE LIBÓRIO MARCUSSE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar omissão, para examinar o tema compensação de horas extras. Conhecer dos embargos, por contrariedade à OJT nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que a compensação do valor da condenação em horas extras seja realizada com o valor da diferença entre a gratificação de função estabelecida para a jornada de oito horas e a gratificação de função referente à jornada de seis horas.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1589-29.2012.5.03.0024 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSÂNGELA MARIA PINTO CARVALHAL, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para atribuir efeito modificativo ao dispositivo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST.;

Processo: ED-E-ARR - 1906-82.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): RENATO BELISSIMO ZANDONAI E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 1963-06.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JERZY WASILIEW, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: E-ED-RR - 1981-85.2012.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): TEREZA DE MESQUITA MILHOMENS, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2003-42.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LAURA DUMKE PAZ, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-E-ED-RR - 2039-40.2011.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ADILSON ELIZEU ARCANJO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 2113-14.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ROPELATO, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2328-20.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TAVARES PAIVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2500-52.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): ADM AGROINVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Samira Amigo Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 4613-06.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: João Luiz Furtado, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): HEITOR DE CARVALHO VIILANI FILHO, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Agravado(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-RR - 10100-95.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Embargado(a): JOSÉ DIRCEU BAPTISTA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Horas extras. Supressão. Decisão judicial. Indenização da Súmula nº 291 do TST". Declarar precluso o exame do tema "Adicional de periculosidade. Tema não apreciado pelo despacho de admissibilidade".; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

16847-17.2014.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELICIANO NETO DINIZ DA SILVA, Advogado: Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 20100-05.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MATO OKLOPCIC, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito, na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973, não exercer o juízo de retratação, declarando prejudicado o recurso extraordinário e, por conseguinte, manter o não conhecimento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 47600-06.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JAQUELINE TOSCANO VASCONCELOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 50700-14.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JULIANO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 67600-43.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUFINO COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES, Advogado: Valmir Martins Barbosa Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ SAMPAIO E OUTRO, Advogada: Greice Frederica do Nascimento Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 68600-32.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANECLY DE JESUS SOUSA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INGETEAM LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 70800-32.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antônio Rosella,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 81653-93.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): GERALDINA MAGELA NEVES DO REGO MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 92100-05.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TADEU MACHADO VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 99400-92.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO MAGNAVITA MAEHARA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 103340-14.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDO VENANCIO CAMARGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas as regras de complementação de aposentadoria do regulamento vigente à época da admissão do autor, nos termos do item IV da Súmula nº 288 desta c. Corte. Custas em reversão, a cargo dos reclamados.; **Processo: E-RR - 118800-21.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SUELIO ALEX SANTOS SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 128000-07.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): RANNIERY DE SOUSA GOUVEIA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 130600-04.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): VALERIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 132600-33.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): JEAN PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 134400-50.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula nº 422, I, do TST, determinar o retorno dos autos à c. Quarta Turma para o exame do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-ARR - 140700-64.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): HAROLDO LIMA MORAIS, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 140700-58.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): VERA HORA DE FREITAS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 145000-23.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEGO MOURA NOBREGA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 145500-40.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): JUCIENIO DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 146200-62.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ULISSES JOSE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 156300-30.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSICLAUDIO GONÇALVES SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 161500-43.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IVAN NERCI ZUCHETTO SONZA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 166800-52.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): VALDENILCO ALVES DE MOURA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 167000-59.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): JÚNIOR DE LIMA SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 193600-20.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): ROSEILTON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 195100-29.2009.5.15.0067 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSEANE APARECIDA DO CARMO TOCANTINS CORRÊA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 200900-36.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRO GRACIANO DE MELO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 204600-23.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): CLELSON DA SILVA MANOEL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Agr-E-ED-AIRR - 237500-16.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Agr-E-ED-RR - 245700-92.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HP-HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANDRÉ COUTINHO SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Agr-E-ED-AIRR - 290900-67.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE E OUTRO, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Embargado(a): JOÃO LUIS RODRIGUES, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 316600-68.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE ABREU CALIXTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 415300-95.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Águida Silva Pereira Silva, Agravado(s): LUÍS FERNANDO BUENO, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): FABRICA 1 MARCENARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1001413-08.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): CICERA ALVES DE MELO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 257-05.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 460-54.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON ORTIZ, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Michele Suckow Loss, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 624-11.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): JURACI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Embargado(a): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1032-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): ELIANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1167-41.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SELMA MANDRUCA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 1171-93.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO DIEGO DE SOUSA TORRES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1464-48.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAQUIM GASPAS GREGÓRIO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): EMÍLIO PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Elisa Brant de Carvalho Arbex, Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Advogado: Bruno Grigoletto M. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2268-21.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON FERREIRA DA ROSA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2721-25.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ROBERT MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 23800-15.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALBUÍNO PIRES DE AZEVEDO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente e dar provimento ao Agravo Regimental a fim de, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 36300-66.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: APARECIDO DANTAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 64000-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HEITOR ROSA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 80643-11.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 112200-57.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLENE JANUÁRIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 136040-83.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): ANTONIO CARLOS FALCAO CRITSINELIS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento;
II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 138800-12.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GOMES PATO, Advogada: Solange Lopes Parola, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 275900-60.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉA SALDANHA DE VASCONCELOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 314600-63.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de PAULO ROBERTO MERÍZIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 486200-35.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRÉ PEREIRA HUBBE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 665200-63.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANÉSIO AMARAL MARTINS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Cordoní, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 536000-66.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ WANDERLIND, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 542-34.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANICETO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1134-73.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGÉRIO VIEIRA EHLERS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1184-34.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CALDARA & QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Pinto Rodrigues, Embargado(a): LUÍZA CASTRO DUQUE ROCHA, Advogada: Paula Duarte Cardoso, Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1550-64.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALKIRIA ICETY JABER DE FREITAS, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rudinei Saito, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 83600-90.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE AUGUSTO PERACA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 111600-55.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MOYSÉS RIBEIRO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 143300-57.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALPARGATAS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ROMEU CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 184200-85.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ANA SONALE GOMES DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional, que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica isento o autor.; **Processo: E-ED-RR - 190100-43.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DANIEL PEREIRA GOMES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 203600-82.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): EVAIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 206900-04.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): SERGIO RODRIGUES DE SOUZA MOURA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 236200-59.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): GERONIMO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 284500-65.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): CARLOS BRAITER DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema do vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 619-79.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): MANOEL CHAVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Talita Vieira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 188-73.2016.5.21.0017 da 21a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): MARIA DA GUIA NUNES DOS SANTOS FILHA, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 980-12.2014.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDVANILSON DE MELO LIMA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-AIRR - 1435-71.2014.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA ESTEVAM, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 61100-45.2013.5.13.0023 da 13a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DIEGO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 106600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

38.2008.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WALTER BEZERRA MENEZES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM , Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A., Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Advogado: Hugo Felipe Longo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130300-63.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): INGO EMÍLIO WERNER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Luiz Pereira, Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos do primeiro reclamado.; **Processo: E-RR - 10673-87.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Embargado(a): MANIX ALGAMAR MARTINS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10464-37.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Embargado(a): MISLENE MARIA MORONI E OUTRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 11073-76.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TATIANA DA CUNHA JARDIM, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Pova, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 303-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANDERSON PETER PATAQUINI DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-ARR - 316-22.2012.5.05.0036 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NARCISO JOSE BATISTA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1852-07.2011.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OTHON D EÇA CALS DE ABREU, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação dos reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicabilidade do regulamento vigente ao tempo da contratação, determinando o retorno dos autos à Sétima Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, especificamente em relação ao tema cuja análise havia restado prejudicada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1931-35.2014.5.12.0019 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NANETE TÊXTIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): GILDO DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 2435-52.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEX RAMOS DA PENHA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 3700-78.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, no tocante ao exame da preliminar de não conhecimento dos embargos, por ausência de fundamentação, sem conceder efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 11199-28.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ OTACÍLIO DA SILVA FILHO, Advogado: Márcio José Caligiuri, Embargado(a): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para eliminar contradição, para que onde se lê na certidão de julgamento, ementa, fundamentação e no dispositivo do acórdão embargado, "2% (um por cento)", leia-se "2% (dois por cento)", e para esclarecer que a multa deve ser paga ao final.; **Processo: E-ED-RR - 14800-98.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALAN FIRMINO OLIVEIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 21731-07.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS CÉSAR PILLA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: ED-E-ED-RR - 37000-71.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Carlos Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Siqueira Castro, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE GOMES DE LIMA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 108600-75.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ NUNES, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 114100-13.2009.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANDRA MARIA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria à luz integralmente do Regulamento de 1967, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Invertam-se os ônus da sucumbência.;

Processo: AgR-E-RR - 130200-67.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): CARLOS AFONSO BROMENCHENKEL, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 7-60.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNES E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ, Advogado: Antônio Luís Strada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1105-79.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR CARNEIRO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 1405-57.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS GOMES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1539-14.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANUEL CESAR RAMOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 64400-57.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JAEDSON RICARDO SILVA GALDINO DE SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 76000-61.2003.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCUS TÚLIO CORRÊA DO AMARAL, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogado: Arllington Campos Sousa, Embargado(a): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 90600-77.2003.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): SÁLVIO LUIZ MASSIGNAN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos, afastada a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, como corolário lógico.; **Processo: E-RR - 102300-05.2007.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OCEANIA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência do pedido de recolhimento da contribuição sindical patronal. Invertido o ônus da sucumbência, pelo autor.; **Processo: E-ED-RR - 124600-51.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIEL RIGOLI ARROYO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Arciero Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 144900-19.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): CLÁUDIO SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 167400-31.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): LEONARDO CLEMENTE SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 238700-95.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): BRUNO RANGEL MOTA SOARES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 486500-36.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO PAMPLONA WEBER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9890300-64.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1133-**



31.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA CECI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 10079-89.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELLEN DAYANE ANTONIANCA, Advogada: Camila Frassetto Bonaretti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 71-68.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 179-16.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LUIS DE BRITO CARDOSO, Advogado: Thiago Bueno Furoní, Advogado: Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Agravado(s): LUIS RODRIGO PIANTOLA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 577-51.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): WALTER JOSE DE BRITO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1419-44.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRO, Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo MPT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o acórdão recorrido, determinar que, em relação aos empregados contratados, até 10 de novembro de 2017, para prestar serviços de vendas de passagens em agências das empresas rés, por meio de terceirização, seja formalizado o vínculo empregatício diretamente com as empresas rés tomadoras dos serviços, procedendo-se às devidas anotações nas respectivas CTPS e pagamento dos direitos decorrentes do contrato de trabalho. Condenar as empresas rés ao pagamento de indenização por dano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

moral coletivo, no valor total de R\$100.000,00, reversível ao FAT. Custas processuais no importe de R\$2.000,00.; **Processo: E-RR - 10191-34.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Deziron de Paula Franco, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Embargado(a): ARTIDÔNEO LOPES DE CASTRO, Advogada: Jocasta de Amorim Pescara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20020-66.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA - RS, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 59900-33.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(a) e Embargante(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Coutinho Piol, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): ESPÓLIO de CELSON ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da reclamada Tecvix Planejamento e Serviços Ltda.; II) negar provimento ao agravo interposto pela reclamada Fibria Celulose S.A.; **Processo: E-ED-RR - 286000-38.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): ROSANE MARIA DE CÉZARO NERBASS, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tema "programa de desligamento incentivado (PDI) - adesão - efeitos", restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas, na forma da lei.; **Processo: AgR-E-ARR - 415300-52.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogado: João Ricardo Monteiro Sabino, Agravado(s): SEZINALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE VARGAS, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 442900-23.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO JOSE RAMOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 145-52.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR MARINHO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1157-40.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CELIO LUIZ DELFINO JOÃO, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 189-58.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): SAMARA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 208-21.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 422-86.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE MARTINS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 539-21.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): VICTOR CÉSAR PINTO SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Gomes de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 647-92.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): SIMONE DE SOUZA PAZ, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1017-44.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GEOVANE ALVES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 1128-82.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILMAR MILANI, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 2048-85.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): SILVANA PRADO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 2145-49.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): VERÔNICA VÂNIA SUHADOLNIK, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 2267-33.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Shiroma Lancarotte, Embargado(a): MARIANA CONEGERO BORGES SILVA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 2605-07.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MAURO MAGATONI, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 34600-11.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Embargado(a): BENTO JOÃO ANTÔNIO E OUTROS, Advogado: Victor Costa Zanetta, Advogada: Elisiane Kiel Lee, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 136300-87.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAIDECI BRAZ GONÇALVES, Advogada: Sueli Yoko Taira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão indenizatória do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja examinada a demanda como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 164100-95.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: Ag-E-RR - 2157600-05.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIQUIM, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: ED-AgR-ED-E-RR - 441-25.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Cezar Britto, Advogada: Andreia Mendes Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 577-69.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARINA COLACO LISBOA, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 2026-04.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2551-38.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de REINALDO TEIXEIRA DO AMARAL NETO, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3010-49.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 7186-46.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILTON DUTRA FILHO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 10428-27.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUBIA MARA BARICHELLO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10573-03.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10872-40.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): DEVALDE JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 11048-08.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SERGIO CALDERARO GOMES PINTO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Pierre Portes dos Santos, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 11312-73.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): ESTER MENEZES DA ROCHA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20619-76.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): WILSON PALOSCHI SPIANDORELLO, Advogado: Giovanni Tomasi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 61200-61.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE GERMANO RIBEIRO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 69600-98.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): SERGIO VICENTE GOMES, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-E-RR - 170800-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 616800-10.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSEMAR LOPES E SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a sentença, apenas na parte em que reconhecida a nulidade das cláusulas que condicionam a adesão à nova estrutura salarial à quitação e/ou renúncia a direitos adquiridos de planos anteriores. Custas inalteradas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

invertidas à reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 37700-94.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): VALDIR ALVES LEITE, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1451-63.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ROSANGELA PANELLI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de conhecimento do recurso de revista pelo fundamento da violação literal e direta do artigo 37, XIV, da Constituição Federal. Também à unanimidade, com base nos princípios da economia e celeridade processuais, prosseguir no exame da matéria de fundo e determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Leis Complementares que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: E-RR - 125985-97.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme expressamente postulado na inicial pelo Ministério Público do Trabalho, valendo ressaltar que não há pedido alternativo para que o valor seja destinado a outra entidade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 363-08.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): SEBASTIÃO PEDRO BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 389-66.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Embargado(a): GISLAINE RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Helen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos a título de adicional noturno, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte, aplicável por analogia à hipótese. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 535-51.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROLANDO HARTZ E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 811-49.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): VANDERLEI PIMENTA DE LIMA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1227-53.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): GILSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 11248-26.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOSE TOBIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-RR - 60000-40.1997.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Agravado(s): ARNALDO CAMATTA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: VANESSA MIRNA BARBOSA GUEDES DO REGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 76400-19.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): PEDRO ROBERIO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na formação da fonte de custeio, relativamente às diferenças da complementação de aposentadoria deferidas, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 522700-08.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSUÉ SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do autor.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1191300-22.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALTAIR LUIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1113-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DORIVAL FREGONI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: chamar o feito à ordem, a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, redator designado, uma vez que na sessão realizada no dia 9 do corrente mês, a SbDI-1, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, não conheceu do Recurso de Embargos apenas no tocante a arguição de nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, por negativa de prestação jurisdicional, ficando sem exame a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

questão de fundo relativa ao tema "Paridade entre os Empregados e Aposentados", e, por consequência, suspender o julgamento do feito a fim de que o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, prossiga no exame do recurso quanto à questão de mérito, ficando revogada a designação do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, como redator do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 915-51.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALFREDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo, mantendo-se os votos já consignados na sessão do dia 24-09-2015, quais sejam: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e João Oreste Dalazen, com ressalva de fundamentação, terem votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental; e b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1176-55.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Roberto Carlos Pontes, Embargado(a): JADIEL CORDEIRO GOMES, Advogado: Alexandre Petrúcio de Carvalho Cardoso, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-RR - 10186-96.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL SOUZA PINTO, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Agravado(s): ARPROMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 89900-22.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE TEODORO DE PAULA FELIPE, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Embargado(a): SILVIO JOAO BASSITT, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte pediu a palavra para se despedir da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho fez um registro de saudades e de homenagem à Sua Excelência, associando-se à manifestação o Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho (Anexo IV). **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais